



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

CONTRATO Nº 046/2016

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista Moraes de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 782.277.801-30, portador do RG nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente LOCADOR, e, de outro lado, o Sr. **Vanderson Yotzchetz**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº. 1436937-0 SSP/MT, CPF nº. 959.071.901-59, residente e domiciliado na Avenida Marechal Candido Rondon, nº 469, Centro, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm como justa e contratada a locação e cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Locação de imóveis para instalação e funcionamento do Posto Eleitoral e do Conselho Tutelar do Município de Cláudia, situado na Avenida Gaspar Dutra nº 829, Centro, Cláudia, conforme Dispensa de Licitação nº 012/2016.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o LOCATÁRIO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), valor bruto, a serem pagos da seguinte forma:

- 05 (cinco) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), sendo R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) referentes ao imóvel do Conselho Tutelar e R\$ 500,00 (quinhentos) reais referentes ao imóvel do Posto Eleitoral, que corresponderá aos aluguéis dos meses de Agosto à Dezembro de 2016;

- 01 (uma) parcela fixa, no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), relativa aos 15 (quinze) dias de locação do mês de Julho de 2016, sendo R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) referentes ao Conselho Tutelar e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referentes ao Posto Eleitoral.

3.2 – Os aluguéis serão pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de recibo.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado.

3.4.1 – O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do LOCADOR:

7.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;

7.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação;

7.1.4 – Arcar com as despesas de luz e água durante o período do contrato.

7.2 – Da LOCATÁRIA:

7.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato;

7.2.2 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais;

7.2.3 – Que o imóvel esteja em condições de uso, sem problemas elétricos, hidráulicos e sanitários;

7.2.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos territorial urbano incidentes sobre o imóvel;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência.

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – s/nº - CEP 78540-000 - Fone (066) 3546-3100 - Cláudia-MT

(320) 07.003.08.243.0028.2036/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Assistência Social – Conselho Tutelar.

(26) 02.001.04.122.0002.2051/339036.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Gabinete – Cartório Eleitoral.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 18 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
LOCADOR

VANDERSON YOTZCHETZ
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel
CPF: 015.124.561-44